

**Formação continuada e o fazer socioeducativo
no campo da Justiça Juvenil**
**Continuing education and socio-educational work
in juvenile justice field**
**Formación continua y trabajo socioeducativo en el ámbito
de la justicia de menores**

Julio Cesar Francisco

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas/SP – Brasil

Débora Cristina Fonseca

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), Rio Claro/SP – Brasil

Roseli Esquerdo Lopes

Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), São Carlos/SP – Brasil

Resumo

O artigo tem por objetivo contribuir para a discussão sobre a formação dos profissionais que trabalham no atendimento ao adolescente infrator, tendo como *locus* de pesquisa um município do interior paulista. Os pressupostos metodológicos da pesquisa foram fundamentados no materialismo histórico-dialético, utilizando-se a análise de conteúdo no processo científico. Os resultados apontam a necessidade de estágios nos espaços das medidas socioeducativas, na preparação para o trabalho especializado com esses jovens, bem como a necessidade da inclusão de profissionais da pedagogia para planejar, acompanhar e subsidiar as práticas educativas no atendimento dos jovens infratores. Ademais, a concretização de ações planejadas no trabalho socioeducativo exige uma discussão formativa continuada que aponte para o conhecimento da trajetória e das demandas educativas de crianças e de adolescentes nas mãos do Estado.

Palavras-chave: Ato infracional, Formação continuada, Sistema socioeducativo, Justiça juvenil

Abstract

This article aims to contribute to the discussion about training professionals who work with transgressor adolescents. The locus of research is a municipality in the interior of São Paulo state. The methodological assumptions were based on the historical-dialectical materialism and content analysis in the scientific process. The results point to the importance of internships in the spaces of correctional measures to prepare for specialized work with these young people. It is necessary to include pedagogical professionals to plan, monitor and subsidize the educational practices in the care of young offenders. Moreover, implementing planned actions in socio-educational work requires a continuous formative discussion that points to know trajectory and educational demands of children and adolescents in the hands of the State.

Keywords: Infractional acts, Continuous formation, Socio-educational system, Juvenile justice

Resumen

Este artículo pretende contribuir a la discusión sobre la formación de los profesionales que trabajan con adolescentes delincuentes, teniendo como *locus* de investigación una ciudad del interior de São Paulo. Los presupuestos metodológicos de la investigación se basaron en el materialismo histórico-dialéctico, utilizando el análisis de contenido en el proceso científico. Los resultados señalan la importancia de las pasantías en los espacios de las medidas socioeducativas, en la preparación para el trabajo especializado con estos jóvenes, así como la necesidad de incluir a los profesionales de la pedagogía para planificar, supervisar y subvencionar las prácticas educativas en la asistencia de los jóvenes delincuentes. Además, la implementación de acciones planificadas en el trabajo socioeducativo requiere una continua discusión formativa que apunte al conocimiento de la trayectoria y de las demandas educativas de los niños y adolescentes en manos del Estado.

Palabras clave: Delito, Formación continua, Sistema socioeducativo, Justicia de menores

1. Introdução

O presente artigo¹ aborda a questão da formação dos profissionais integrantes do sistema socioeducativo, tendo como caso empírico um município do interior do estado de São Paulo. Neste estudo, abordam-se as experiências, os desafios e as alternativas formativas no campo da socioeducação. Trata-se de um recorte de tese de doutorado em educação, em que se agregou e adensou as análises sobre a ausência de formação continuada dos profissionais encarregados do acolhimento e da apuração dos atos relativos aos jovens acusados da prática infracional (FRANCISCO, 2021; FRANCISCO; LOPES, 2021).

No recorte deste artigo, têm-se como questões centrais: Qual a importância da formação profissional dos trabalhadores do sistema socioeducativo em um município do interior paulista? Quais os limites e as possibilidades do trabalho socioeducativo com jovens acusados da prática infracional e submetidos à justiça juvenil?

¹ Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, processo no país nº 2017/21030-6 e processo no exterior nº 2019/00396-8.

A escolha do *locus* da pesquisa se deve a dois motivos principais: (1) pelas problemáticas de atos infracionais nessa região do país. O estado de São Paulo é o local onde mais se construíram unidades de internação e mais se aplica a medida de internação ao longo da história, se comparado com outros estados da federação (BRASIL, 2017); e (2) pelo funcionamento de um Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, desde 2001, que foi pioneiro nos seus moldes (envolvimento também da municipalidade) e tido como uma referência nacional no atendimento inicial ao adolescente acusado de ato infracional, na busca de efetivação dos Art. 88 e 171 ao 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990). O trabalho do NAI recebeu, em 2007, na Edição IV, o Prêmio *Innovare* (INSTITUTO INNOVARE, 2007).

Conhecer os caminhos e as perspectivas de formação para a prática profissional voltada aos jovens nas mãos do Estado significa compreender as relações de trabalho e as suas consequências no fazer educativo dos agentes públicos. Nesse âmbito, analisaram-se as formações socioeducativas dos profissionais integrantes das instituições da justiça juvenil, envolvendo: Ministério Público (MP), Poder Judiciário (PJ), Defensoria Pública (DP), Segurança Pública (SP), em articulação com as políticas setoriais, responsáveis pelo acolhimento dos jovens no referido município, os quais trabalham no equipamento NAI.

Destaca-se que, entre os profissionais responsáveis pelo atendimento ao jovem acusado da prática infracional, no momento da coleta dos dados, não havia nenhum educador ou pedagogo, o que obviamente nos causou estranhamento, pois se trata de um trabalho que se denomina “socioeducativo” e tem a centralidade, portanto, nas bases teóricas e práticas da educação no processo de redirecionamento cultural, social e emocional de adolescentes e de jovens.

A reflexão sobre essa temática é complexa, pois envolve muitas contradições nas mediações do trabalho socioeducativo, envolvendo os profissionais da socioeducação, além de resistências aos pesquisadores que buscam acessar o campo e analisar esse tipo de trabalho educativo. Contudo, é um esforço necessário contribuir para a discussão sobre as necessidades de formação dos integrantes do Sistema Socioeducativo e das alternativas

técnico-políticas e pedagógicas do trabalho profissional com os adolescentes e os jovens acusados de prática delitual.

Os jovens em conflito com a lei estão em um campo sobejamente marcado pelas práticas de torturas e violações de direitos, quando da submissão ao poder disciplinador do Estado. Essa é uma herança reproduzida da clássica cultura institucional moderna do internamento, proveniente do Iluminismo, em decorrência da propriedade privada, das liberdades individuais e da segurança social da “sociedade de bem”, enquanto justificativa para a internação dos loucos, vagabundos, baderneiros e criminosos.

Essas situações levantam perguntas sobre o funcionamento da educação no fazer justiça dos dias atuais e a relação com a formação dos profissionais, cujos atos, por vezes, remetem às práticas penais e carcerárias tradicionais da Idade Moderna (séculos XV ao XVIII).

Entre as perguntas possíveis sobre a socioeducação, podemos aventar: Quais as possibilidades de construir uma justiça justa e com uma educação que aponte para a emancipação humana? Qual o papel da formação continuada dos profissionais nesse âmbito? Essas duas perguntas nos movem para a busca de ações formativas relevantes, de maneira a subsidiar as práticas e as teorias educativas em direção à superação da violência econômica e cultural que produz os marginais, que reflete a divisão social do trabalho e exprime as diferenças entre as classes e os grupos sociais.

Vivemos no cenário contemporâneo brasileiro uma verdadeira crise dentro do fiduciário organizado chamado Estado e que não se consegue frear uma onda repressiva, tais como: a ausência de educadores e de formação judiciária especializada para a socioeducação e a conseqüente fragilidade na elaboração de planejamento e na execução dos itinerários pedagógicos; a violência infanto-juvenil; as violações de direitos em diversos níveis; as unidades superlotadas; as rebeliões, as fugas, as ameaças, a ausência de recursos para o trabalho socioeducativo; o controle das facções criminosas sobre as unidades socioeducativas, que tem relação direta com o aumento dos homicídios nos ambientes tutelados pelo Estado.

Os dilemas se sobrepõem quando analisamos o conceito de socioeducação cunhado por Antonio Carlos Gomes da Costa, que sustentam o

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012), atrelando educação à sanção, em decorrência dos preceitos de adaptação aos parâmetros da sociedade liberal e produtivista.

Essas contradições estão fortemente presentes nas práticas profissionais, sem qualquer questionamento formativo inicial ou continuado. De maneira a problematizar essa temática e buscar alternativas, apresentam-se alguns resultados de pesquisa construídos e analisados com os profissionais do Sistema Socioeducativo do município em estudo, objetivando refletir sobre a formação para a prática socioeducativa, tendo em vista a efetividade social e pedagógica dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em detrimento da estrutura penal da justiça instalada na esfera do acolhimento e das sentenças de adolescentes e de jovens.

Para tanto, o artigo está organizado em quatro (4) partes interrelacionadas: I. a metodologia utilizada na pesquisa; II. as bases que fundamentam as concepções e as práticas do Sistema Socioeducativo no Brasil; III. a discussão e a análise dos dados relativos à formação inicial e continuada dos profissionais responsáveis pelo atendimento aos jovens infratores; IV. e as considerações finais que sintetizam os principais resultados da pesquisa.

2. Metodologia

A pesquisa, de abordagem qualitativa, foi realizada através de observações informais e entrevistas semiestruturadas, com sete profissionais, sobre a formação inicial e continuada na esfera da justiça juvenil, abarcando os seguintes profissionais: juiz, delegado, defensor público, diretor do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI e equipe de acolhimento municipal (coordenação e duas pessoas da equipe técnica - psicóloga e assistente social). Os dados foram ainda analisados e discutidos com pesquisadores franceses do Conservatoire National des Arts et Métiers – CNAM, integrantes do Laboratoire Interdisciplinaire pour la Sociologie Économique – Lise, Paris/França.

As falas coletadas foram gravadas e transcritas. Os registros contemplaram os âmbitos, os eixos temáticos, as perguntas semiestruturadas, as categorias e as subcategorias de análise do estudo de caso em tela

(FRANCISCO, 2021). Para a interpretação das entrevistas, utilizaram-se os princípios da análise temática, de modo a identificar relações entre as falas para triangulação e discussão dos resultados. A etapa de exploração do material e sua codificação implicou em construir um sistema temático de categorias de análise, de representação e de organização dos dados obtidos, que contribuiu para a interpretação qualitativa dos resultados.

Nesse percurso, organizaram-se as entrevistas em dois âmbitos, quatro categorias e sete subcategorias. Os excertos das entrevistas seguiram um mesmo modelo e lógica de agrupamento para a sistematização, a categorização e a interpretação dos resultados. Tendo em vista o foco de análise deste artigo, discorreremos especificamente nos âmbitos *pessoas* e *epistemologia*, categorias *formação no sistema socioeducativo* e *educação*, subcategorias *formação continuada*, *oferta e importância* e *educação não escolar* (conforme Quadro 1).

Quadro 1 - Âmbitos, categorias e subcategorias para rede sistêmica de análise temática

Âmbito	Categorias	Subcategorias
Pessoas	Trabalho externo ao sistema socioeducativo	Experiência profissional
	Formação no sistema socioeducativo	Sobre o ECA e o Sinase
		Formação continuada
		Oferta
		Importância
Concepção de funcionamento do sistema	Rede de integração	
Epistemologia	Processos educativos	Educação não escolar

Fonte: Produzido pelo autor, 2022.

A interpretação e análise dos dados foram orientadas pela abordagem epistemológica que se fundamenta no materialismo histórico-dialético (FERREIRA JR.; BITTAR, 2008), utilizando-se a análise de conteúdo no processo científico (FRANCO, 2012; BARDIN, 2010; KRIPPENDORFF, 1980; GHIGLIONE; MATALON, 1985). Esse tipo de pesquisa tem como centralidade a análise da materialidade em situações concretas, característico do método marxista, em que se busca, dentro de uma perspectiva de totalidade e na

construção de sistemas de mediações, evidenciar e superar as contradições sociais e produtivas (SAVIANI, 2019; KOSIK, 1976).

Nessa ótica de produzir conhecimento, consideraram-se a relevância social da pesquisa e seu impacto, em que se problematiza a fragmentação e/ou a ausência de formação direcionada para os trabalhadores do sistema socioeducativo, atados às ambiguidades entre o clássico sistema de aprisionamento moderno e as necessidades de fazer do infrator um sujeito produtivo para bem se integrar na sociedade neoliberal, qual seja, à lógica do mercado e da produtividade.

3. Sobre o sistema socioeducativo

A noção de sistema é desenvolvida tendo como referências o livro *Educação brasileira: estrutura e sistema*, de Dermeval Saviani (1973), o livro de Pierre Bourdieu *Sobre o Estado* (2014) e a Lei do Sinase (nº 12.595/2012), de modo a compreender as especificidades da socioeducação, que não tem no sistema (socioeducativo) a centralidade na escola. O sistema referido é pensado para tratar uma problemática social peculiar, qual seja: a situação dos adolescentes em conflito com a lei e acusados de prática delitual, submetido às instâncias oficiais do Estado, que, segundo Bourdieu (2014), é o lugar de um regulamento produtor de legitimidade na busca por efetivar educação e justiça na sociedade.

Importa ressaltar que a palavra *sistema* e a sua operacionalização, antes das primeiras elaborações do Sinase, não apareceu em nenhuma outra legislação voltada aos inimputáveis durante a história do Brasil, o que pode ser comprovado pela análise dos dois únicos códigos de menores (Lei 4.242/1921 alterada pelo decreto 17.743-A/1927 e a Lei 6.697/1979). Isso implica em reconhecer esses indícios concretos de consolidação de uma *estrutura institucional* complexa de atendimento aos “menores” e afirmar que não havia propriamente a formulação de um *sistema* antes da construção da Lei do Sinase (2012).

A primeira vez que se fez um engajamento coletivo para início do desenvolvimento da concepção de *sistema* na socioeducação ocorreu em 2002, com a iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente (Conanda). Ela foi motivada pelas proposições e discussões na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, articulados com representantes da Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude, do Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescentes e de representantes da sociedade civil.

A partir das várias reuniões assumidas nesse âmbito, constituíram-se os primeiros debates em torno do que seria o Sinase, abrangendo todos os níveis, as modalidades e as temporalidades das medidas socioeducativas, com vistas a garantir os direitos constitucionais e os previstos no ECA.

Quando se pensa em sistema, pressupõe-se um agir sistemático dialético e recíproco entre os profissionais, o que envolve diferentes agentes públicos que compõem estrategicamente operações integradas, visando a alcançar de forma conjunta um mesmo objetivo.

No caso do sistema socioeducativo, há algumas implicações particulares: tomada de consciência das especificidades da situação (infracional) e dos fatores vinculados, apreender os problemas envolvidos, refletir sobre eles, descrever os objetivos a serem realizados, organizar e visualizar os possíveis meios necessários para a realização dos objetivos e garantir uma avaliação e acompanhamento sobre o funcionamento do fazer justiça e da sua efetividade educativa, num processo de ação-reflexão-ação.

Essa tendência de funcionamento de educação dos jovens infratores está inserida na concepção neoliberal e reformista do Estado, tendo em vista a submissão dos indivíduos subversivos e perigosos, que se exprime na violência econômica do modo de produção. Essa visão burocrática do Sistema de Justiça Juvenil tem como base a reforma do *Código de Menores de 1979* e o seu aperfeiçoamento no *Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)*.

Na esfera da justiça juvenil, todo ato sistematizador tem uma intencionalidade na busca de um trabalho coordenado/ordenado, que pode representar uma ou mais instituições e agentes integrantes do sistema, ou ainda de áreas de atenção, os quais, embora haja tempos de realização de tarefas e objetivos práticos diferentes, possuem um propósito comum, em vista da problemática envolvida: a violência social contra a propriedade privada.

No presente caso, trata-se de compreender as circunstâncias do ato infracional e viabilizar um atendimento pedagógico coerente para a harmonia social, bem como aplicar uma medida socioeducativa menos repressiva, ou mais adaptativa do sujeito às suas condições concretas de existência, na lógica do instituído.

“Sistematizar é, pois, dar intencionalidade, unidade à multiplicidade. E o resultado obtido eis o que se chama Sistema” (SAVIANI, 1973, p. 72). Um grande desafio do sistema socioeducativo é buscar a unidade entre as diferentes instituições, orientando-se por ações pedagógicas-sancionatórias, desde o momento da apuração do ato infracional até efetivamente o trabalho de egresso, tendo em vista o processo de desinstitucionalização dos inimputáveis para bem se incluírem na sociedade, mormente na escola, na família e na convivência comunitária.

Os diferentes elementos do sistema (sejam instituições ou mesmo pessoas), ao serem reunidos, articulam as especificidades de sua ação profissional no trabalho interdisciplinar para a vida do jovem em sociedade, e a unidade pretendida é garantida pelo nível de coerência estabelecida e pela centralidade do destinatário na ação do sistema: o/a adolescente.

Portanto, tem-se nesse sistema alguns aspectos que o caracterizam, tais como: intencionalidade, unidade, variedade, coerência interna e coerência externa. Aspectos esses que, quando desvinculados do plano concreto, esvaziam-se e perdem o seu sentido.

Na incoerência do sistema, quando, por exemplo, é assumida institucionalmente a teoria educativa repressiva-reprodutivista na execução das sentenças judiciais, ficam em relevo as revoltas juvenis contra um sistema opressivo, que reflete os interesses econômicos do modo de produção vigente contra as classes marginais, as quais buscam sobreviver por meio da ação delitual, envolvendo-se em furtos, roubos e tráfico de droga, de carro e de arma.

A situação social de vulnerabilidade de adolescentes e de jovens (aspectos externos ao sistema) tende a impulsionar os atos infracionais, e, ao serem apreendidos pela polícia e encaminhados para uma delegacia ou repartição especializada, esses sujeitos acabam por entrar, conscientemente

ou não, em um dos elementos fundamentais do sistema, a Segurança Pública, porta de entrada da justiça juvenil.

Todavia, embora com os movimentos de garantia de direitos, o sistema, ao desconsiderar os aspectos externos (a vida em liberdade e os desafios estruturais), tende a reproduzir um viés socioeducativo pouco efetivo, pois não consegue a unidade e a coerência necessárias para o trabalho pedagógico da justiça, sobressaindo-se a lógica punitiva, a teoria da educação repressiva-reprodutivista.

A falta de coerência no sistema pode ser apontada por duas problemáticas: primeiro, que se volta para si, sem se preocupar com a dinâmica da vida em liberdade e o processo de inclusão dos sujeitos atendidos na escola, na família e no trabalho; segundo, o fato de os diferentes sujeitos não se compreenderem como parte corresponsável pelo funcionamento do sistema.

Esse sistema é elaborado por homens e mulheres, em vista de buscar resolubilidade para a problemática que os levou a se unirem, que orienta um agir que se impõe à realidade, considerando os interesses das classes sociais dominantes, o que implica em assumir a posição de dominação pela prática punitiva institucionalizadora. Ainda, esse sistema não garantiu as mudanças estruturais necessárias ao socioeducativo, mantendo-se quase equivalente ao sociopunitivo.

Pela especificidade do *socioeducativo* como adjetivo do *sistema*, tem-se um desafio fundamental: entender que os diferentes elementos constitutivos do conjunto realizam educação, isto é, processos de ensino e de aprendizagem, enquanto *campo* com estruturas tradicionais em disputa, concorrência, mas também com convergências necessárias para o seu funcionamento. Nessa disputa, faz-se necessário organizar o trabalho pedagógico em prol da inclusão social dos jovens, do desenvolvimento intelectual e produtivo em liberdade, tendo que caminhar para a construção de uma teoria crítica da socioeducação.

Independente dos interesses das classes sublimadas que ocupam o lugar oficial nesse *campo* (BOURDIEU, 2014), é preciso priorizar, acima de tudo, a educação dos adolescentes atendidos e formular estratégias de inclusão numa cultura mais elaborada. Contudo, é preciso cuidar da formação

dos formadores, pois são eles que desenvolvem as concepções e as práticas conservadoras ou potencialmente transformadoras nas relações opressoras.

O sistema socioeducativo, repleto de visões e de divisões (*nomos* institucional), vem desempenhando um exercício de punir, desvinculado de uma gestão democrática e, por vezes, desprovido de planejamento e formação continuada.

4. Formação continuada na esfera da justiça juvenil

É legalmente reconhecida a necessidade da formação dos profissionais especializados para compor o sistema socioeducativo, como responsabilidade central do Estado em normatizar e operacionalizar a formação dos agentes públicos, preparando-os para os complexos desafios do processo socializador e (des)institucionalizador da vida dos jovens infratores.

4.1 Perfil dos agentes públicos: aspectos da formação profissional

Reitera-se que foram realizadas entrevistas semiestruturadas com sete agentes-profissionais integrantes do sistema socioeducativo: delegado de polícia, vinculado ao Estado, direção do NAI, vinculado à Fundação Casa, assistente social, psicóloga e coordenação do NAI, vinculadas à Prefeitura Municipal, defensor público, vinculado ao Estado e juiz da Infância e Juventude, um dos idealizadores da proposta de trabalho do NAI. A partir das entrevistas com esses sujeitos, foi possível traçar um perfil predominante.

Identificou-se um perfil de profissionais experientes e com elevado grau de escolaridade (ensino superior completo); desses 28,57% são negros e 71,42% brancos, com idade média de 46 anos. Do ponto de vista salarial, de valorização profissional, encontraram-se três níveis de divisão bem definidos (alto, médio e baixo). Entre os níveis mais elevados, encontram-se os salários de juiz, defensor público e delegado (média de 18 anos de serviço), no nível médio, o cargo de direção do NAI (média de 14 anos de serviço) e nos mais baixos, estão os serviços vinculados à municipalidade – trabalhos realizados no campo das políticas setoriais (média de seis anos de serviços prestados). Com esses sujeitos, foram debatidos as perspectivas formativas e o direcionamento educativo no sistema de justiça juvenil.

Quadro 2 – Perfil predominante dos agentes públicos (2001 – 2016)

PARÂMETROS		PERFIL
Idade (média)		46 anos
Autodeclaração da cor		71,42% Branca
Escolaridade	Serviço Social	100% Ensino Superior Completo
	Serviço Social	
	História	
	Psicologia	
	Direito	
	Direito	
Remuneração	Nível Alto	R\$ 22.000,00
	Nível Médio	R\$ 8.100,00
	Nível Baixo	R\$ 3.358,00
Tempo de serviço no sistema socioeducativo por nível econômico (média)	Nível Alto	18 anos
	Nível Médio	14 anos
	Nível Baixo	6 anos

Fonte: Produzido pelo autor, 2022.

4.2 Formação no sistema socioeducativo: reflexões sobre o ECA e o Sinase

Pode-se reconhecer que a formação acadêmica tem sido a base fundamental do processo de ensino e de aprendizagem para as ocupações dos profissionais. Parece que ela orienta as concepções e as práticas nos diferentes campos do saber e, não menos importante, no âmbito do trabalho socioeducativo, em que se busca idealmente no plano formal-jurídico a ressocialização, o restabelecimento dos vínculos familiares e a retomada da escolarização para preparar os jovens infratores para as responsabilidades e os desafios da vida.

Diferentes pesquisas evidenciam que a maioria dos profissionais relatam ingressar no campo do sistema socioeducativo com pouco conhecimento específico, aprendendo na prática, como assinala Silva (2015):

Após um tempo de experiência no atendimento, esses profissionais vão desenvolvendo suas práticas que produzem aprendizagens e conhecimento aplicáveis aos programas de medidas socioeducativas, porém de forma empírica e não sistematizada. Os órgãos responsáveis precisam urgentemente observar, repensar e reavaliar a defasagem das formações existentes e qualificar os trabalhadores, dessa forma poderiam propiciar o desenvolvimento da práxis, como prática refletida e assim, contribuir na qualidade do atendimento nos serviços socioeducativos. (p.92)

Nesse campo da produção da justiça, fica em relevo o discurso do trabalho interdisciplinar, mediado pela cooperação e reciprocidade interinstitucional. Trabalho esse que impacta diretamente a educação escolar, familiar e social dos adolescentes submetidos aos processos judiciais. Esses aspectos são discutidos desde a reforma do *Código de Menores de 1979*, durante o regime militar, e incorporados no art. 88 do *Estatuto da Criança e do Adolescente* - ECA, base neoliberal das práticas socioeducativas (FRANCISCO; LIMA; GROPPPO, 2020).

Como modo de conhecer o percurso formativo acadêmico dos responsáveis em apurar, acolher, educar, conhecer, defender e/ou julgar os casos de adolescentes acusados da prática infracional no município estudado, indagou-se sobre os saberes assimilados a partir das legislações nacionais (ECA e Sinase), bem como se os profissionais tiveram formação paralela direcionada ao campo socioeducativo. Se sim, como ocorreram, quem ofertou e qual a importância. Sobre esse aspecto, colheram-se as seguintes percepções:

Fala 1 – Coordenação do NAI: Participei da criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, implantado em XXX em 1990, tendo em vista a promulgação do *Estatuto da Criança e do Adolescente* - ECA e as necessidades de dar suporte para crianças e adolescentes em vulnerabilidade. Nesse período, nós estudamos o ECA para implantar o Conselho, entendendo, principalmente, a urgência de articular a rede de serviços para um trabalho mais qualificado. Havia muitos questionamentos do Poder Judiciário e da sociedade civil para se implantar o Conselho, pois não se tinha muita experiência do que seria esse Conselho e como funcionaria. A Lei Federal 12.594/2012, Sinase, propõe evitar ou limitar a discricionariedade na aplicação das medidas, priorizar as medidas em meio aberto em detrimento das restritivas e privativas de liberdade e, dentro do possível, reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes.

Fala 2 – Psicóloga: Eu tive formação no ECA na época de 2010, que foi um projeto financiado pela Fundação Telefônica. [...] conheço o Sinase basicamente, principalmente, quando fomos realizar o Plano Decenal Municipal, que é uma diretriz ... Enfatiza o atendimento da família, o trabalho em rede... há uma afinidade com o ECA, das prioridades, do trabalho integrado... enfim, traz normativas para o atendimento ao adolescente envolvido com o ato infracional.

Fala 3 – Assistente Social: Na universidade nós estudamos o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, principalmente, porque são conteúdos que são exigidos nos concursos públicos e em alguns momentos do nosso trabalho acabamos discutindo alguns aspectos da lei, principalmente em Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em XXX, não participei de nenhuma Conferência. Também conheço e já li a lei do Sinase, não na íntegra,

mas sei que vem complementar o ECA e o trabalho que precisamos fazer com os adolescentes. O Sinase, a gente precisou se aproximar dele e discutir com os diversos setores e instituições para elaborar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Fala 4 – Direção do NAI: Nunca tive contato com o ECA, até mesmo na nossa militância política não era um tema que gerava preocupação. [...]

Fala 5 – Delegado de Polícia: Tive contato com o ECA por meio de palestras e reuniões em meados de 1993. O Sinase, através da Lei 12.594, veio complementar e aprimorar o atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei. A polícia Civil não atua na parte assistencial, mas no imediatismo do fato criminoso que possa envolver adolescentes, adultos, e tantas outras ocorrências que demandam trabalho da polícia, como o abuso sexual, o estupro, a violência contra a mulher. [...] Um dos aspectos importantes do ECA e leis posteriores é a escuta especializada com adolescentes, a Polícia precisa ter uma abordagem diferenciada com criança e adolescentes, pois as vítimas não podem ter um tratamento igual ao de um criminoso ou de um infrator.

Fala 6 – Defensor Público: Estudei muito o ECA para o concurso público e me identifiquei com a matéria, desde a temática ligada aos princípios básicos, mas também aquela parte mais prática.

Fala 7 – Juiz: Minha formação se deu antes de 1990; precisei estudar o ECA e a Lei do Sinase já depois de ter ingressado na Magistratura, pois essas leis não vigoravam na época.

As falas 1, 2, 4, 5, 6 e 7 reiteram que não tiveram disciplinas ou formação acadêmica direcionada para o estudo do ECA e do Sinase. Aspecto esse que constitui uma defasagem no que tange à preparação para o trabalho socioeducativo e que pode comprometer as tomadas de decisões no exercício da função, além de ocasionar um distanciamento da realidade de vida dos inimputáveis e dos condicionantes históricos, sociológicos, psicológicos e pedagógicos que compõem o conteúdo e o método do exercício da institucionalização.

No Brasil, a previsão legal para a formação profissional está presente em muitos documentos, substancialmente no Sinase e nos manuais formativos voltados aos orientadores de medidas. No entanto, observamos carência de teorias e muitas lacunas formativas na prática socioeducativa, principalmente, no que se refere à compreensão do que seja a própria socioeducação e tudo que deriva desse conceito. Em outras palavras, há carência de uma efetiva teoria da educação para a prática educativa não escolar com jovens em conflito com a lei. Na relação entre educação e sanção, equívocos são evidenciados nas práticas profissionais, mesmo depois de decorridos mais de 30 anos de aprovação do ECA.

Nos itens 5.2 e 6.1 do Sinase (BRASIL, 2012), constam diretrizes e a previsão legal de que a gestão dos programas socioeducativos deve proporcionar o desenvolvimento profissional para a qualidade do atendimento socioeducativo, indicando ainda, que os resultados das avaliações institucionais devem ser utilizados como parâmetros para as necessidades formativas e ampliação das capacitações dos operadores do sistema socioeducativo.

Formação continuada dos atores sociais. A formação continuada dos atores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo é fundamental para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras. Ademais, a periódica discussão, elaboração interna e coletiva dos vários aspectos que cercam a vida dos adolescentes, bem como o estabelecimento de formas de superação dos entraves que se colocam na prática socioeducativa exigem capacitação técnica e humana permanente e contínua considerando, sobretudo o conteúdo relacionado aos direitos humanos. A capacitação e a atualização continuada sobre a temática “Criança e Adolescente” devem ser fomentadas em todas as esferas de governo e pelos três Poderes, em especial às equipes dos programas de atendimento socioeducativo, de órgãos responsáveis pelas políticas públicas e sociais que tenham interface com o SINASE, especialmente a política de saúde, de educação, esporte, cultura e lazer, e de segurança pública. (BRASIL, 2012, p.47)

O trabalho profissional dos agentes do Estado tem três principais consequências práticas para a sociedade, subordinada à perspectiva neoliberal de trabalho integrado entre instituições: primeiro, ao refletirmos sobre a formação profissional dos agentes públicos da justiça juvenil, estamos jogando o foco de análise e interpretação para a qualidade do atendimento ao adolescente autor de ato infracional e as orientações sobre direitos e deveres da socioeducação; segundo, a depender da coerência externa e interna estabelecida na formação dos profissionais, pode-se aumentar ou reduzir a efetividade das práticas educativas humanizantes e/ou punitivas, com impactos na reprodução ou prevenção de violências e violações futuras dos direitos dos adolescentes, mesmo quando eles conseguirem se livrar das “redes do Estado”; e terceiro, envolve diretrizes e formação dos formadores, planejamento e avaliação constante para uma teoria crítica da socioeducação, testemunhando a negatividade/dominação e as possibilidades anti-hegemônicas para frear a incivilidade produzida pelo *Sistema*.

Nesse contexto da socioeducação, alguns questionamentos devem ser considerados em relação à formação dos profissionais que atuam como técnicos, agentes educacionais e operadores de direitos nos diferentes serviços da rede de atendimento, de forma especial, aqueles que atuam na execução das medidas socioeducativas, em meio aberto ou fechado. Então, pode-se indagar: Quem são esses profissionais e qual formação é necessária para atuar nesses espaços? Como se constituem os processos formativos e quais influências estão presentes em suas práticas socioeducativas?

4.3 Formação continuada

A formação continuada é o momento de estudar, refletir e (re)avaliar o planejamento e a organização do trabalho socioeducativo, de segurança e da justiça, bem como buscar compreender os seus fundamentos teóricos e visualizar novas tecnológicas para a execução dos serviços.

De maneira a buscar a dialogar com os profissionais do sistema socioeducativo do município em análise, sobre a formação continuada, colheu-se que:

Fala 1 – Coordenação do NAI: Não temos formação continuada, mas em toda a minha trajetória profissional, sempre participei das conferências, de seminários, de encontros do Conselho da Criança e do Adolescente e também do Conselho da Assistência Social no âmbito municipal, estadual e federal.

Fala 2 – Psicóloga: Desde que estou aqui, não tenho curso, apenas um seminário organizado pelo Salesianos São Carlos e que tem duração de dois dias.

Fala 3 – Assistente Social: A prefeitura não ofereceu nenhum curso desde que estou aqui.

Diário de campo: O defensor público não respondeu sobre a formação continuada (observação do pesquisador, em 29.07.2019).

Fala 7 – Juiz: Não; tudo o que fiz e aprendi foi por conta própria; busquei aprimorar os conhecimentos por iniciativa própria.

Todos os profissionais, ao serem questionados sobre a formação continuada, imediatamente responderam a partir do próprio lugar institucional que representam, deixando em relevo um pressuposto formativo deficitário, de trabalho formativo continuado fragmentado e individualizado, dependendo de cada um a responsabilidade e o investimento no próprio aprimoramento profissional, técnico-pedagógico.

Especificamente, as falas 1, 2, 3 e 7 afirmam não ter formação continuada planejada para o trabalho na área da infância e da juventude, o que representa uma grande perda para a qualidade e eficácia dos serviços. Isso implica na carência de reflexões sobre a teoria da educação que orienta a prática pedagógica, o compartilhamento das possibilidades e dos limites do trabalho socioeducativo. Ademais, corre-se o risco de reproduzir um trabalho eminentemente técnico e burocrático, sem fundamentos pedagógicos, isto é, sem uma teoria da educação e, conseqüentemente, de esvaziamento da prática educativa quando da apreensão dos adolescentes acusados da ação infracional, pois a formação e a educação são secundarizadas.

Tal carência se torna tanto mais grave considerando que se trata de formação direcionada a trabalhos que envolvem a proteção da vida de crianças e de adolescentes, os quais, quando apreendidos, sobretudo no momento inicial, podem ficar presos em estruturas com grades, distantes da família, vigiados por câmeras e por agentes de segurança, sem atividades pedagógicas planejadas e com um sofrimento psíquico muito grande (FRANCISCO; MARTINS, 2014; FRANCISCO, 2019).

Ainda mais grave é quando os jovens são julgados como “culpados” e passam para uma internação, estendendo de maneira imprevisível o tempo dentro de um ambiente prisional juvenil, o que pode provocar um comportamento irracional, enquanto parte da loucura e do controle institucional, compreendida como a *“presence de l’animalité dans la folie”* (FOUCAULT, 2006, p. 199). Diante do isolamento e do poder simbólico dos dias vividos entre as “grades”, produz-se um sujeito irracional e violento, marcas que os jovens levam para toda a vida.

Souza (2012) problematiza que, em grande medida, quando há formação, ela é, geralmente, oferecida aos profissionais do sistema em formato de cursos de curta duração, palestras e oficinas, de forma desvinculada do contexto, da prática e da dinâmica dos atendimentos socioeducativos.

É sobejamente conhecido que a ausência de formação abre margens para um trabalho precário, sobretudo no início da carreira, e que, a depender do caso, leva a reproduzir os velhos estigmas e paradigmas dos códigos de menores e os “preconceitos silenciados”, mas ainda vivos no imaginário social:

“os jovens são naturalmente ruins”, “respeitam quando advertidos com severidade”, “precisam ser punidos e não merecem confiança”, “precisam ser educados pelo medo” etc.

Para além disso, pode-se alimentar a velha ideia (ainda recorrente em várias partes do Brasil) de que cada integrante do sistema deve atuar na sua esfera de “competência” e que, a ineficiência da proposta “socioeducativa” se deve ao inadequado funcionamento dos programas de execução das sentenças, que é tão somente o “último elo da corrente”. No entanto, o fato é que os educadores e os operadores do direito carecem de formação para o trabalho social com os jovens infratores, isto é, não há nenhum tipo de problematização sobre os princípios, os conteúdos e os métodos da educação para o sistema socioeducativo.

Mesmo após 30 anos do ECA, uma lei considerada progressista quando se tem como referência a busca da efetivação de direitos básicos e fundamentais, verifica-se uma resistência à difusão e ao diálogo inovador sobre novas tecnologias de cuidados, de proteção e de educação na temática em tela, sobretudo quando se trata da internação total ou provisória do infrator.

A despeito disso, importa destacar que a mudança terminológica no Brasil, como a substituição das palavras “menores”, “crime”, “punição” e “aprimoramento” pelos termos “adolescentes”, “ato infracional” e “medidas socioeducativas” ainda não foram incorporadas plenamente na concepção e na prática pedagógica, quer pelos operadores do direito, quer por outros profissionais que atuam no âmbito da execução das medidas judiciais.

Alguns críticos, entre os quais os autores deste artigo, acreditam que essas mudanças terminológicas são apenas parte de um “jogo de palavras” do projeto burguês de Estado, para suavizar os procedimentos da deformação que os jovens são submetidos nas mãos da justiça.

A mudança de paradigma se deve, justamente, pela carência de formação nos cursos de graduação e ausência de um processo formativo continuado, além do preconceito de classe da elite burguesa e ausência de tendências pedagógicas para a justiça juvenil. Não se pode descartar também a influência dos países desenvolvidos, que ainda utilizam as expressões da “justiça de menores” e com uma prática de endurecimento maior das

sentenças, tendo como parâmetro os códigos penais (mesmo que haja uma diferenciação entre “menores” e adultos). Esses são casos de países como a França, a Alemanha, os Estados Unidos, a Inglaterra entre outros.

De modo a subsidiar as práticas pedagógicas dos profissionais do sistema socioeducativo, desde a polícia, passando pelas autoridades judiciárias, até os educadores, propõe-se a inclusão de disciplinas de fundamentos e práticas pedagógicas, sobretudo orientados por pedagogias críticas.

Ainda, nessa perspectiva, Souza (2012) indica a necessidade de construção de processos de supervisão que não se reduzam meramente à transmissão de conteúdos, mas que apostem no desenvolvimento de processos formativos que abarquem as necessidades e interesses dos profissionais e dos serviços, ancoradas em metodologias dialógicas e transformadoras da cultura institucional e identidade profissional, nas dimensões políticas e institucionais. Esse tipo de formação exige tempo, envolvimento e compromisso ético-político.

De forma complementar, Fonseca *et al* (2014) apontam que a perspectiva de formação permanente é o meio mais adequado para desenvolver reflexões críticas sobre a prática, que só ocorrem enquanto um fenômeno coletivo, processual e não pontual. Portanto, em uma perspectiva de que a formação é processual e dialética, de forma que, nesse movimento de construção e desconstrução de conceitos, haja uma compreensão maior sobre os processos psíquicos e sociais, abrindo-se para possibilidades de construção de novos sentidos inerentes às práticas socioeducativas.

Reconhecemos que esse *sistema* é neoliberal, sustentado pelas reformas jurídicas dos códigos de menores, ganhando *status* protetivo conciliador pelo *Estatuto da Criança e do Adolescente*, e que, nos limites da ação institucional, busca-se gerir a vida de jovens infratores de modo a os submeter à disciplina e à integração, de modo harmônico, ocultando na educação dos jovens os condicionantes estruturais econômicos que geram as violências e as injustiças.

Por tais características, sempre haverá revoltas e rebeliões dos jovens diante do poder contraditório disciplinar e repressivo da justiça, pois a natureza

do poder do Estado, sentida na pele pelas classes populares, não deixa de exprimir a luta de classes entre proprietários e não proprietários dos meios de produção.

Feitas essas considerações, pode-se evidentemente minimizar a estrutura repressiva e criar no curso do desenvolvimento histórico uma consciência de classe no engajamento social e educativo, em prol da luta unitária, que visa à superação das injustiças como compromisso político. Assim, é premente o aprofundamento da questão da formação dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, entendendo que os conhecimentos profissionais de sua formação acadêmica são insuficientes para o trabalho socioeducativo com adolescentes em conflito com a lei em sua complexidade e especificidade. Esses, enquanto sujeitos ativos e históricos, transformam a realidade, ao mesmo tempo em que são transformados por ela.

Curiosamente, diferentemente do que se imaginaria, nos dados coletados no município em análise, de modo particular, percebe-se que as instituições consideradas mais repressivas e mais atacadas na mídia de modo geral, como as executoras das medidas de restrição e de privação de liberdade e a polícia, desenvolvem formação continuada direcionada para os seus servidores:

Fala 4 – Direção do NAI: Sim. A Fundação Casa realiza cursos de capacitação anualmente. Até 2012, os cursos eram presenciais e, a partir de então, os cursos passaram a ser na modalidade de Ensino a Distância em plataforma digital.

Fala 5 – Delegado de Polícia: Existe sim, eu posso falar pela Polícia Civil, e não pela Militar.

Fala 4 – Direção do NAI: A Escola de Capacitação e Formação Profissional da Fundação Casa é quem oferta os cursos. Os cursos são modulares de duração quadrimestral. E o foco central é a execução das medidas socioeducativa, tendo como suporte e marco legal o ECA, o Sinase, as Diretrizes da Fundação Casa e os documentos de valor internacional que o Brasil é signatário. Realizei também cursos paralelos, para buscar o aperfeiçoamento, na Escola de Formação da Defensoria Pública e na USP Ribeirão Preto.

Fala 5 – Delegado de Polícia: Academia de Polícia é a responsável pela oferta dos cursos. Nós temos formação especializada, inclusive participei de cursos sobre vítimas de abuso sexual, crianças e adolescentes em situação de violência, cursos específicos de como conversar e tratar a criança e o adolescente quando o caso chega na delegacia.

Verifica-se um engajamento por parte da Escola de Formação da Fundação Casa e da Academia de Polícia em buscar aperfeiçoar a atuação

dos seus agentes no trabalho socioeducativo, seja no atendimento inicial na delegacia, seja no processo de custódia ou de cumprimento de sentença pelos jovens nas unidades da Fundação Casa, como no caso da gestão compartilhada entre município e estado por meio do NAI. Contudo, não basta pensar a formação fragmentada, é necessário que se promova um processo reflexivo, na perspectiva da formação humana integral, crítica e humanizada, envolvendo toda a rede. A filosofia de trabalho do sistema é preconizada nas leis especiais (ECA e Sinase) como cooperação, enquanto exigência do funcionamento da rede de interdependência para o bom resultado da ação socioeducativa interinstitucional, valorizando o processo de desinstitucionalização da vida dos inimputáveis.

Para além da oferta formal da formação continuada e da capacitação técnica individualizada, exige-se a formação coletiva, democrática e participativa, de modo a compartilhar e, se for o caso, reorientar os fundamentos da operacionalização dos atendimentos de cada agente e os seus impactos na educação dos jovens.

Partimos do pressuposto de que a formação não é conclusiva, mas se dá em um processo, a partir de sentidos produzidos histórica e socialmente sobre a constituição e desenvolvimento dos sujeitos (MARTINS, 2009). Portanto, pautada em referenciais históricos, culturais e sociais, que permitam a construção de conceitos teórico-críticos da educação, subsidiando reflexões sobre as políticas públicas na esfera da justiça especializada da infância e da juventude.

Nesse sentido, a formação voltada a profissionais que atuam na socioeducação precisaria, como pressuposto, estar ancorada em uma perspectiva sociocultural crítica e propositiva/volitiva (VIGOTSKI, 2006), dado o caráter dialético das práticas socioeducativas, que, ao mesmo tempo que garantem direitos sociais negados até então a essa população, atuam como mecanismos de sanção e controle.

Pela dupla perspectiva presente no conceito de socioeducação previsto nos instrumentos legais, é necessário compreender as ações e as práticas dos profissionais em sua complexidade desafiadora. Portanto, refletir sobre a formação dos profissionais do sistema de justiça exige uma apreensão dos

diferentes aspectos implicados na dualidade proteção-sanção, educação-punição, dominação-humanização.

5. Considerações finais

Na pesquisa, verificou-se que há uma carência tanto de formação inicial especializada quanto de formação continuada no caso analisado, inviabilizando o repensar das estratégias para reverter os aspectos penais e repressivos, que permanecem até os dias atuais no funcionamento do atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei.

Como a formação foi insuficiente, os profissionais entrevistados foram aprendendo na prática o exercício da profissão. No transcorrer do tempo da prática profissional, a formação continuada não superou as lacunas formativas, ou seja, os momentos de diálogo, de aprendizados, de compartilhamento de percepções e de avaliação dos avanços e dos limites foram suprimidos, o que pode ter restringido mudanças ainda maiores na experiência socioeducativa municipal.

A formação continuada é fundamental dentro de uma concepção humanizada da socioeducação, pois são momentos privilegiados de reviver o histórico do funcionamento em curso, superar as deficiências, refletir sobre os resultados e planejar novos processos e avaliações. A formação continuada pode assegurar a compreensão e a memória da relevância da superação de determinados procedimentos estabelecidos em um momento histórico da organização da atuação dos programas institucionais e sua articulação com as políticas da justiça, trazendo resistências diante das opressões ainda presentes.

Em diferentes pesquisas no campo socioeducativo e de análise das políticas de atendimento socioeducativo, é comum observar o risco do conservadorismo travestido de práticas nomeadas como socioeducativas, ou seja, com novas roupagens, reproduzem-se preconceitos e estigmatizações, impulsionados pela criminalização da pobreza, presente nas histórias e nos modos de vida dos jovens em conflito com a lei.

Compreender esse contexto, exige uma discussão formativa que aponte para a criticidade histórica, pelo conhecimento da trajetória dos direitos

humanos de crianças e adolescentes no mundo e, principalmente, no Brasil. Ainda, exige o entendimento das políticas públicas em uma perspectiva equânime e não igualitária, portanto, uma concepção de mundo que não se adapte ao modelo neoliberal, produtor da pobreza e da desigualdade social.

Depreende-se, portanto, dos resultados dessa pesquisa e reflexões propostas, a necessidade de fomentar esse debate na formação acadêmica universitária, incluindo, na grade curricular dos cursos de ciências humanas e sociais, disciplinas fundantes sobre a história, a norma e o funcionamento da justiça juvenil. Acrescente-se ainda a importância da possibilidade de estágio nos espaços das medidas socioeducativas e de reflexão coletiva, sem perder de vista os ganhos normativos contidos no ECA e no Sinase, atados aos estudos sobre as teorias da educação, das concepções pedagógicas possíveis no processo de ensino e de aprendizagem na justiça juvenil.

Ademais, é preciso avançar em um trabalho sistemático de formação-reflexão-ação no cotidiano dos serviços socioeducativos, além de avançar na direção de uma gestão democrática enquanto base para a construção da formação dos profissionais das políticas interinstitucionais, envolvendo a participação dos coletivos da sociedade nas decisões do funcionamento do sistema socioeducativo. Em verdade, o modelo atual é baseado todo ele na gestão da execução penal de adultos, mas que ganhou novos termos e conceitos diante da promulgação do ECA e do Sinase, sem efetivar, contudo, os princípios da Doutrina da Proteção Integral especializada na esfera judiciária da infância e da juventude.

Referências bibliográficas

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BOURDIEU, P. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989 – 1992). Edição estabelecida por Patrick Champagne. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento anual Sinase**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

FERREIRA JR., A.; BITTAR, M. A educação na perspectiva marxista: uma abordagem baseada em Marx e Gramsci. **Interface**, v.12, n.26, p.635-646, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/v12n26/a14.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2021.

FONSECA, D. C., et al. Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente: a formação de agentes sociais e professores. In: FUJITA, Mariângela Spotti Lopes (Org.). **A inovação para o desenvolvimento social** [recurso eletrônico]: políticas públicas e internacionalização São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

FOUCAULT, M. **Histoire de la folie à l'âge classique**. Paris: Gallimard, 2006.

FRANCISCO, J. C. Fundamentos da educação não escolar em unidade de internação: dilemas para o redirecionamento social de adolescentes em conflito com a lei. **Atos de Pesquisa em Educação** (Furb), v. 14, p. 332-358, 2019.

FRANCISCO, J. C. **Adolescentes e jovens nas mãos da justiça: a experiência socioeducativa interinstitucional de São Carlos – SP (2001-2016)**. 2021. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021.

FRANCISCO, J. C.; LIMA, A. S.; GROppo, L. A. Tramitação e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescentes no Congresso Nacional (1989 – 1990) (Processing and aprovam of the Statute of the Child and Adolescent in the National Congress (1989-1990)). **Emancipação**, v. 20, p. 1-21, 8 set. 2020.

FRANCISCO, J. C.; LOPES, R. E. Educação judiciária com adolescentes no Município de São Carlos/SP. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 15, p. 1-22, 2021.

FRANCISCO, J. C.; MARTINS, M. F. Adolescentes em privação de liberdade na Fundação Casa? Sorocaba, SP: ato infracional e processo educativo. **Série Estudos (UCDB)**, v. 38, p. 183-201, 2014.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. 4ª ed. Brasília: Liber Livro, 2012.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GHIGLIONE, R.; MATALON, B. **Les enquêtes sociologiques : théories et pratique**. Paris: Armand Colin Éditeur, 1985.

INSTITUTO INNOVARE. **Prêmio Inovare 2007**. Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/l/implantacao-do-nai-nucleo-de-atendimento-integrado-cumprimento-do-art-88-inciso-v-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-882>. Acesso em: 07 jun. 2021.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

- KRIPPENDORFF, K. **Content analysis: an introduction to its methodology**. The Sage context series. London: Sage Publications Lda., 1980. Volume 5.
- SAVIANI, D. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. São Paulo: Saraiva, 1973.
- SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica, novas aproximações**. São Paulo: Autores Associados, 2019.
- MARTINS, L. M. **Ensino – pesquisa – extensão como fundamento metodológico da construção do conhecimento na universidade**. 2009. Disponível em: http://pos.estacio.webaula.com.br/Cursos/POS452/docs/Ensino_pesquisa_extensao.pdf. Acesso em: 03 abr. 2022.
- SILVA, M. L. A. da. **Formação de socioeducadores dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto**. 2015. Dissertação. (Mestrado Profissional em Adolescente em Conflito com a Lei) - Universidade Anhanguera de São Paulo, São Paulo, 2005.
- SOUZA, T. Y. de. **Processos de desenvolvimento de educadores sociais do sistema de medidas socioeducativas: indicadores de formação**. 2012. Tese (Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012.
- VYGOTSKY, L.S. **Obras Escolhidas IV: psicologia Infantil**. 2.ed. Editorial Pedagógica: Moscú, 2006.